

## DESPACHO CONJUNTO

N.º 09 / 2014

**ASSUNTO: Regulamento da Escola Superior de Tecnologia**

Com o objetivo de dotar o estabelecimento de ensino de regulamentos que permitam o seu bom funcionamento, tendo em conta os termos dos Estatutos desta Instituição e de acordo com as normas previstas nos Diplomas legais que serviram de base à sua elaboração, publica-se o **Regulamento da Escola Superior de Tecnologia** do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, anexo a este Despacho Conjunto.

É aprovado o presente **Regulamento da Escola Superior de Tecnologia** no ISLA.

Vila Nova de Gaia, 3 de dezembro de 2014.

O Presidente



Prof. Doutor António Lencastre Godinho

A Administradora



Dra. Maria Clotilde Esteves Domingues



## Regulamento da Escola Superior de Tecnologia

O ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA) é, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro [Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)], uma instituição de ensino superior privado e, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da mesma lei, um Instituto Politécnico;

A Escola Superior de Tecnologia, adiante designada por EST, constitui uma unidade orgânica de ensino do ISLA, conforme prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2013, de 22 de outubro, e dos demais normativos aplicáveis.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º Missão e Objetivos

1. A EST é uma organização permanente que assegura o ensino, a investigação e outros serviços especializados, agrupando ciclos de estudos com interesses científicos e pedagógicos afins.
2. A EST gozam de autonomia científica e pedagógica, no âmbito das respetivas competências, nos termos da lei e dos Estatutos do ISLA.
3. A EST foca a sua missão no âmbito do ensino, da educação e da intervenção social, procurando a excelência na formação de cidadãos de elevada competência profissional, científica, técnica, artística e pedagógica, numa ampla diversidade de perfis de qualificação, o desenvolvimento de investigação e transferência dos seus resultados e produtos, a criação e difusão da cultura no seu sentido mais amplo, o desenvolvimento sustentável da sua região de influência, num quadro de referência nacional e internacional.
4. A EST diligencia no sentido de:
  - a) Valorizar a pluralidade e assegurar a livre expressão de ideias e opiniões, bem como garantir a liberdade de criação, inovação e investigação;
  - b) Promover condições de mobilidade, acessibilidade e acesso à cultura, educação e exercício profissional aos cidadãos com necessidades especiais;
  - c) Promover o desenvolvimento profissional e pessoal da sua comunidade escolar e uma estreita ligação entre as suas atividades e a comunidade quer no quadro local, regional ou nacional;
  - d) Promover colaborações a nível internacional;
  - e) Aplicar procedimentos de avaliação, nomeadamente de autoavaliação institucional.
5. A EST é uma unidade orgânica de ensino que realiza, designadamente:
  - a) Formação profissionalizante pós-secundária;
  - b) Formação de graduação e pós-graduação, designadamente a nível de 1.º Ciclo de Estudos (Licenciatura) e 2.º Ciclo de Estudos (Mestrado);
  - c) Outros tipos de formação contínua e especializada no âmbito das áreas científicas de incidência;
  - d) Investigação, intervenção, divulgação e prestação de serviços no âmbito das áreas científicas de incidência.
6. A EST está vocacionada para a formação de profissionais altamente qualificados, entre os quais:
  - a) Quadros especializados para a conceção, desenvolvimento, instalação e gestão de sistemas de informação e produtos multimédia, recorrendo às novas tecnologias;
  - b) A comunicação, numa perspetiva alargada, desde o elemento central do jornalismo (a notícia) e marketing digital à capacidade de comunicar oralmente;

- c) Quadros especializados no domínio de ferramentas multimédia e Internet e de ferramentas de empreendedorismo, tendo em vista a mudança de paradigma profissional, que aponta cada vez mais nestas áreas, para o autoemprego e para a prestação de serviços em outsourcing;
- d) Quadros superiores especializados, para a consultoria, inspeção, apoio e formação, em todas as vertentes e implementação de sistemas de segurança e higiene do trabalho;
- e) Quadros superiores especializados, para a conceção, desenvolvimento, implementação e gestão, de sistemas de otimização da produção e funcionamento das organizações.

#### Artigo 2.º

##### **Linhas orientadoras**

1. São linhas orientadoras da EST:
  - a) Promover a melhoria da qualificação dos profissionais da comunidade escolar com formações diversificadas, tendo em vista a valorização académica e profissional e a qualidade dos serviços prestados;
  - b) Garantir sistemas de avaliação exigentes e justos.
2. Constitui uma linha orientadora e diligenciar a sua responsabilidade social no sentido de:
  - a) Criar as condições necessárias para apoiar os trabalhadores-estudantes;
  - b) Reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial aos estudantes;
  - c) Adaptar as suas atividades a situações específicas, designadamente, casos de participação associativa, gravidez, maternidade e paternidade e doença prolongada;
  - d) Adaptar as suas atividades, condições de acessibilidade e outras condições logísticas a pessoas com necessidades especiais.

#### Artigo 3.º

##### **Símbolos e Dia da EST**

1. A EST adota a simbologia do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, com integração da designação e cor específicas do ISLA.
2. A especificação do Dia da EST é da incumbência do Diretor da EST.

### CAPÍTULO II **FINS E ATRIBUIÇÕES**

#### Artigo 4.º

##### **Fins e atribuições gerais**

Para a concretização da sua missão são atribuições da EST, designadamente:

- a) A realização do que decorre do estabelecido nos artigos 1.º e 2.º;
- b) A formação de alto nível e com elevada exigência de qualidade nas vertentes humanística, cultural, científica, artística, técnica, tecnológica e profissional;
- c) A formação profissional ao longo da vida;
- d) A realização de investigação, promovendo a criação de estruturas internas e a colaboração com entidades externas;
- e) A promoção de uma cultura de responsabilidade social;
- f) A ligação e prestação de serviços à comunidade, numa perspetiva de valorização recíproca;

- g) A promoção da inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho e da sua ligação regular à EST;
- h) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com outras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, em especial as de países de língua oficial portuguesa e do espaço europeu do ensino superior;
- i) A participação em projetos de cooperação nacional e internacional.

#### Artigo 5.º

##### Cooperação

1. A EST pode estabelecer com outras unidades orgânicas do ISLA ou com outras instituições acordos de associação ou cooperação para incentivar a mobilidade de estudantes e de docentes e para a prossecução de parcerias e projetos comuns, incluindo programas de graus conjuntos e a partilha de recursos.
2. A EST pode celebrar convénios, protocolos, contratos e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

#### Artigo 6.º

##### Gestão académica

1. A EST, de acordo com os normativos em vigor, desenvolve processos conducentes à concessão de:
  - a) Graus e diplomas e respetivas equivalências e reconhecimentos;
  - b) Certificados.
2. A EST é responsável por:
  - a) Gerir os processos de matrícula, inscrição e frequência;
  - b) Emitir certificados, declarações e similares, aos estudantes, com exceção dos diplomas e suplementos respeitantes a graus académicos;
  - c) Fixar as vagas em cursos, quando não sujeitas a limitações por parte da tutela;
  - d) Enviar ao Presidente do ISLA a informação necessária à emissão dos diplomas e suplementos respeitantes a graus académicos;
  - e) Enviar ao Presidente do ISLA informações anuais sobre número de candidatos, matrículas e inscrições, e taxas de aprovação, abandono e retenção.
3. Nos cursos com vagas sujeitas a limitações por parte da tutela, os valores sobre admissões e inscrições são aprovados pelo Presidente do ISLA, mediante proposta do Diretor da EST.

#### Artigo 7.º

##### Gestão de recursos humanos

1. A distribuição pelas diferentes carreiras e categorias das vagas do pessoal docente afeto à EST é feita pelo Diretor da EST, sob proposta do seu Conselho Técnico-Científico, cumprindo as regras fixadas pelo Ministério da Tutela.
2. Cabe ao Diretor da EST propor ao Presidente a contratação e promoção dos docentes, bem como do restante pessoal necessário para o desempenho das funções atribuídas à Escola.
3. A proposta de contratação e promoção dos docentes são feitas com base em proposta do Conselho Técnico-Científico da EST.
4. Os critérios de gestão de recursos humanos afetos à EST, relativamente aos docentes, são definidos pelo seu Diretor, ouvidas as Estruturas com competência para elaborar propostas ou pareceres sobre tais critérios.

5. Cabe ainda ao Diretor da EST autorizar a colaboração dos docentes e investigadores da Escola, em Projetos, Ações de Formação, Seminários e outros devidamente protocolados ou contratualizados que não exceda o n.º de horas permitido pelo seu vínculo contratual.

### CAPÍTULO III ESTRUTURA E REGULAMENTAÇÃO

#### Artigo 8.º Órgãos de Gestão

São Órgãos de Gestão:

- a) O Diretor da EST;
- b) O Conselho Técnico-Científico;
- c) O Conselho Pedagógico.

#### Artigo 9.º Regulamentos

1. Compete aos Órgãos de Gestão elaborar e aprovar os seus regulamentos internos, com respeito por estes Estatutos, pelos Estatutos do ISLA e demais legislação aplicável, encaminhando-os para aprovação pelo Diretor da EST, e homologação do Presidente e do Administrador.
2. No caso dos Ciclos de Estudos e de outros Cursos:
  - a) O Diretor da EST, ouvidos o Conselho Técnico-Científico, o Conselho Pedagógico e os Diretores de Curso, elabora e homologa um Regulamento Geral dos Cursos.
  - b) As Comissões de Ciclos de Estudos e de outros Cursos elaboram, se necessário, complementos regulamentares específicos desses Ciclos e Cursos, encaminhando-os para o Diretor da Escola para homologação.
3. Os Ciclos de Estudos e os outros Cursos regem-se pelo Regime de Frequência e Avaliação em vigor na EST.

### CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DE GESTÃO

#### SECÇÃO I DIRETOR DA EST

#### Artigo 10.º Nomeação e mandato

O Diretor da EST é nomeado por despacho conjunto do Presidente e do Administrador, para um mandato de três anos, sem prejuízo da sua cessação antecipada mediante aviso prévio de 60 dias, podendo ser renovado.

#### Artigo 11.º Competência do Diretor da EST

1. São funções específicas do Diretor da Escola:
  - a) Elaborar, ouvido o Conselho Técnico-Científico, o plano anual de atividades da Escola;

- b) Em parceria com o Administrador, elaborar o projeto de orçamento anual, bem como superintender na organização anual das contas;
  - c) Superintender e coordenar as atividades e serviços da Escola, sem prejuízo das competências da Entidade Instituidora, orientando as suas atividades pedagógicas ou de investigação e assegurando a coordenação de ação dos ciclos de estudos;
  - d) Apresentar ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Pedagógico as propostas que considere necessárias e convenientes para o bom funcionamento da Escola;
  - e) Apresentar o relatório anual das atividades da Escola ao Presidente para apreciação e ao Administrador para aprovação;
  - f) Submeter, para homologação, ao Presidente e Administrador, a proposta de distribuição de serviço docente que será apresentada à Entidade Instituidora;
  - g) Zelar pela execução do regime legal dos presentes Estatutos e do regulamento interno da Escola em vigor;
  - h) Dar parecer, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, sobre todas as questões de natureza científico-pedagógica e administrativa que lhe sejam apresentadas pelo Presidente do ISLA;
  - i) Manter ligação com a associação dos estudantes e Provedor do Estudante, assegurando-lhes o apoio que considere conveniente;
  - j) Dar execução, no exercício da sua competência própria ou delegada, aos atos emanados do Conselho Técnico-Científico da Escola;
  - k) Desencadear a realização dos atos eleitorais previstos neste Estatuto e regulamento interno da Escola;
  - l) Elaborar a proposta de regulamento interno da Escola, em colaboração com os restantes órgãos;
  - m) Elaborar propostas de apoio a conceder a estudantes no quadro da ação social escolar e das atividades circum-escolares, dentro das orientações e limites estabelecidos pela ENSIGAIA, Lda.;
  - n) Propor atividades circum-escolares dentro das orientações e limites estabelecidos pela Entidade Instituidora;
  - o) Propor a Presidente os horários de trabalho e os planos de férias do pessoal, dentro das orientações e limites estabelecidos pela Entidade Instituidora;
  - p) Propor ao Presidente a nomeação, promoção ou demissão de pessoal de acordo com o que estiver previsto nos mapas aprovados, bem como a sua distribuição e movimentação pelos serviços, ouvidos os órgãos competentes;
  - q) Praticar os atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação, e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.
2. O Diretor da unidade orgânica pode delegar ou subdelegar as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da unidade orgânica que dirige.

## SECÇÃO II CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

### Artigo 12.º Natureza

O Conselho Técnico-Científico, é o órgão responsável pela orientação da política científica a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação e da extensão cultural da Escola, atuando de acordo com o princípio da autonomia.

**Artigo 13.º**

**Composição e Mandato**

1. É membro, por inerência, do Conselho Técnico-Científico, o Diretor da Escola, que preside.
2. São também membros do Conselho Técnico-Científico, eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos:
  - a) Os Diretores de Departamento, caso existam;
  - b) Por cada Escola, dois representantes dos professores e investigadores de carreira, docentes e investigadores em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor e/ou de investigador;
  - c) Por um representante de cada unidade de investigação reconhecida e avaliada positivamente nos termos da lei, quando existam, perfazendo 20 % do total do conselho, salvo se o número de unidades de investigação não permitir atingirem esse valor.
3. A designação dos membros eleitos, prevista no número anterior, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela Entidade Instituidora.

**Artigo 14.º**

**Competências do Conselho Técnico-Científico**

Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da Escola e do ISLA;
- c) Pronunciar-se sobre a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os respetivos planos, bem como propostas de alteração de ciclos de estudos em funcionamento;
- d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Departamentos da Escola;
- e) Deliberar sobre as propostas de distribuição de serviço docente, apresentadas pelos Diretores de ciclo de estudos, a serem submetidas pelo Diretor da Escola à homologação pelo Presidente e Administrador;
- f) Praticar os atos previstos nestes Estatutos e na lei relativos à carreira docente e de investigação;
- g) Aprovar os regimes de transição quando ocorram alterações nos planos de estudos;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, a instituição de prémios escolares e a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos, a nomear pelo Presidente;
- j) Aprovar os objetivos e programas de ensino das unidades curriculares dos ciclos de estudos em funcionamento na unidade orgânica, ouvido o Conselho Pedagógico;
- k) Pronunciar-se sobre equivalências e creditação de formação tendo em vista o prosseguimento de estudos;
- l) Decidir sobre equivalências nos termos da lei;
- m) Aprovar o Regulamento Pedagógico da Escola, ouvido o Conselho Pedagógico;
- n) Aprovar os programas de diferenciação académica de mestrado dos docentes de carreira e nomear um professor do ISLA para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;
- o) Propor ao Administrador, devidamente fundamentadas, as áreas científicas a contemplar prioritariamente com apoios financeiros;
- p) Pronunciar-se, nos termos previstos na lei, sobre o regime de ingresso nos ciclos de estudos das unidades orgânicas de Ensino;
- q) Pronunciar-se sobre outras matérias que sejam colocadas por outros órgãos;

- r) Delegar no seu presidente o exercício de competências que lhe estão atribuídas.

**Artigo 15.º**

**Funcionamento**

1. O Conselho Técnico-Científico reúne ordinariamente no início e fim de cada semestre, podendo o seu Presidente convocar reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas, por iniciativa própria ou a requerimento de 50 % dos membros.
2. O Conselho Técnico-Científico apenas poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros efetivos.
3. Todos os membros que constituem o Conselho Técnico-Científico têm o direito e o dever de participar nas suas reuniões, não podendo porém pronunciar-se sobre assuntos referentes:
  - a) Aos atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
  - b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.
4. As atas das reuniões, depois de aprovadas, são assinadas pelo Presidente e Secretário-Geral.

**Artigo 16.º**

**Comissões de Especialidade**

1. O Conselho Técnico-Científico pode criar comissões de especialidade, a eleger de entre os membros do órgão.
2. As comissões são órgãos eventuais, consultivos e de preparação das deliberações do Conselho.

**SECÇÃO III**

**CONSELHO PEDAGÓGICO**

**Artigo 17.º**

**Natureza**

O Conselho Pedagógico é o órgão que estuda e aprecia as orientações, métodos, atos e resultados das atividades de ensino e aprendizagem, no sentido de ser garantido o bom funcionamento dos ciclos de estudos ministrados no ISLA.

**Artigo 18.º**

**Composição e Mandato**

1. O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes.
2. O Conselho Pedagógico é constituído por dois representantes de cada ciclo de estudos, um docente e um discente, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, segundo os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela Entidade Instituidora.
3. Nas reuniões do Conselho Pedagógico participam, também, o Diretor da Escola, um representante da associação de estudantes e o Provedor do Estudante, todos eles sem direito a voto.
4. O Conselho Pedagógico é presidido por um docente eleito pelos seus membros, dentro do órgão.



**Artigo 19.º**  
**Competências**

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre orientações pedagógicas e métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação, propostos pelos Departamentos, caso existam, ou pelos Diretores de ciclos de estudos;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de novos ciclos de estudos e respetivos planos, bem como propostas de alteração de ciclos de estudos em funcionamento;
- e) Propor a instituição de prémios escolares;
- f) Propor para aprovação do Conselho Técnico-Científico:
  - i. os objetivos e conteúdos programáticos das unidades curriculares, metodologias de ensino adotadas e processos de avaliação;
  - ii. o Regulamento Pedagógico;
  - iii. o Regulamento do Provedor do Estudante.
- g) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da Escola;
- h) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- i) Aprovar o seu regimento;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei e outras previstas no Regulamento Interno do ISLA.

**Artigo 20.º**  
**Funcionamento**

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente um vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que tal seja julgado conveniente pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.
2. Podem ser constituídas Comissões permanentes ou eventuais destinadas a cooperar com o Conselho no âmbito das suas competências, sempre que tal for considerado conveniente.

**SUBSECÇÃO IV**  
**DIRETOR DE CICLO DE ESTUDOS**

**Artigo 21.º**  
**Nomeação**

Os diretores de ciclos de estudos são nomeados por despacho conjunto do Presidente e do Administrador do ISLA, por proposta do Diretor da Escola, preferencialmente de entre os professores em exercício na Escola, para um mandato de três anos.



**Artigo 22.º**  
**Competências**

1. Os ciclos de estudos são unidades funcionais de ensino e de prestação de serviços à comunidade, de forma contínua e integrada, em áreas específicas do conhecimento e ciência.
2. Por proposta do Administrador e do Presidente, será afetado a cada ciclo de estudos um quadro de pessoal docente bem como recursos materiais e instalações adequados.
3. Não obstante afetos ao quadro de um ciclo de estudos, recursos humanos e físicos serão partilhados entre os diversos ciclos de estudos, de acordo com as necessidades de gestão funcional.
4. Ao Diretor de ciclo de estudos incumbe:
  - a) Assegurar e coordenar o ensino das unidades curriculares da sua área científica;
  - b) Promover a formação e atualização pedagógica e científica dos seus docentes;
  - c) Fomentar, desenvolver e coordenar a investigação e desenvolvimento tecnológico na sua área;
  - d) Emitir parecer sobre a criação, modificação e extinção de ciclos de estudos diretamente relacionados com o ciclo de estudos;
  - e) Propor e desenvolver atividades de formação externa e de apoio à comunidade;
  - f) Propor a realização de ciclos de estudos, conferências, estudos, seminários e outras atividades de interesse didático ou científico, tendo em conta, sempre que possível, a colaboração dos outros órgãos, bem como a Associação de Estudantes, ou quaisquer outras instituições;
  - g) Propor a aquisição de material didático, científico e bibliográfico;
  - h) Superintender e articular as atividades pedagógicas do ciclo de estudos.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 23.º**  
**Revisão e alteração**

O regulamento da EST pode ser revisto por proposta do seu Diretor.

**Artigo 24.º**  
**Casos omissos e dúvidas de interpretação**

Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do seu Diretor.

**Artigo 25.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

